

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE BIOLOGIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO**

MESTRADO PROFISSIONAL E MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

ECOLOGIA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL (MESTRADO PROFISSIONAL)
ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO (MESTRADO ACADÊMICO)
ECOLOGIA (DOUTORADO)

REGIMENTO INTERNO

2009

Capítulo I -Dos Objetivos e da Organização do Programa

Art. 1º

O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Biomonitoramento (PPGECOBIO), aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA (CEPGP) em 20/09/2000, através do Parecer N°126/00 e recomendado pela CAPES ao nível de Mestrado Acadêmico em 08/03/2001, de Doutorado em 25/07/2007 e de Mestrado Profissional em 25/03/2010 oferece os cursos de Mestrado Profissional em “Ecologia aplicada à gestão ambiental”, de Mestrado Acadêmico em “Ecologia e Biomonitoramento” e de Doutorado em “Ecologia”.

Parágrafo único. O PPGECOBIO tem como objetivos:

- a) formar professores com alta qualificação para o magistério superior;
- b) formar pesquisadores, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) habilitar profissionais capazes de atender às necessidades do mercado de trabalho;
- d) promover a integração entre pesquisa, ensino e extensão, atendendo as demandas da comunidade.

Capítulo II -Da Administração

Art. 2º

A administração do curso caberá a um Colegiado composto por:

- a) Coordenador, seu presidente;
- b) Vice-Coordenador;
- c) três outros professores do Programa, que apresentem vínculo com a UFBA;
- d) um representante do corpo discente.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º – A representação estudantil poderá dispor de um estudante a mais do previsto no parágrafo anterior, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

§ 5º - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de sessenta dias antes do término do(s) mandato(s). A eleição se processará em reunião ampliada, presidida pelo coordenador, mediante voto direto e secreto dos professores do corpo docente que apresentam vínculo com a UFBA. O membro docente será eleito ou re-eleito se obtiver a maioria simples dos votos. Após a computação dos votos será lavrada uma Ata da sessão eleitoral que será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º - O representante estudantil será eleito entre os estudantes regularmente matriculados, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

§ 7º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do Colegiado pelo voto secreto. No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-coordenador interino, desde que designado pelo coordenador em exercício.

§ 8º - O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 3º

Compete ao Colegiado de Curso:

- a) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Ecologia e Biomonitoramento;
- b) eleger, entre seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 de seus membros;
- c) zelar pela produtividade global do Programa;
- d) organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- e) proceder ao credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa, com prévia aprovação de seus órgãos de lotação;
- f) deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- g) homologar inscrições dos candidatos ao processo seletivo de admissão no Programa e indicar os orientadores dos estudantes do Mestrado Profissional;
- h) indicar as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso, com base nas sugestões dos respectivos orientadores;
- i) constituir, com periodicidade adequada, a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, que será responsável pela elaboração e execução do exame de seleção de ingresso para os estudantes do Mestrado Acadêmico e Doutorado e para os estudantes do Mestrado Profissional;

- j) constituir semestralmente a Comissão de Seleção responsável pela elaboração do exame Geral de Qualificação do Doutorado;
- k) designar os representantes da Comissão de Bolsas nos termos da legislação vigente, que elaborarão e revisarão anualmente os critérios para concessão de bolsas do Programa aos estudantes;
- l) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas em i, j e k;
- m) homologar ata de defesa do trabalho de conclusão do curso e encaminhá-la à Secretaria Geral de Cursos;
- n) propor às instâncias acadêmicas e administrativas da Unidade quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;
- o) propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo do Curso, ouvidas as instâncias competentes;
- p) elaborar e aprovar propostas de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino ;
- q) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- r) determinar a ampliação ou redução do número de vagas, submetendo-a ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- s) deliberar sobre o número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores em cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do Programa;
- t) homologar resultados de processos seletivos para ingresso no Programa;
- u) promover a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e avaliadores externos, cujos resultados deverão constar de relatórios anuais;
- v) produzir o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à PRPPG, ao Conselho Acadêmico de Ensino e à CAPES.

Parágrafo único. A constituição e atribuições da Comissão de Bolsas são definidas em regulamentação própria, definida pela CAPES.

Art. 4º

Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, que deverão ocorrer ordinariamente todo mês e extraordinariamente sempre que necessário, com direito a seu voto e ao voto de qualidade;

- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) representar o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- d) convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes as suas atividades;
- e) apresentar, anualmente, à PRPPG, ao Conselho Acadêmico de Ensino e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- f) convocar eleições para renovação do Colegiado e solicitar ao Centro Acadêmico da Unidade a eleição para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 5º

Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 6º

Compete especificamente aos representantes estudantis:

- a) relatar, através de reuniões ou no e-mail dos estudantes do Curso, o que ocorre em reuniões do colegiado;
- b) organizar e marcar antecipadamente reuniões presenciais bimensais com os estudantes do Curso, para discutir problemas e sugestões a serem levadas ao colegiado;
- c) organizar, realizar e distribuir, semestralmente, questionários referentes às disciplinas, ao aproveitamento do curso, levando as críticas e as recomendações dos estudantes ao colegiado.

Art. 7º

O Colegiado será atendido por uma Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos relatórios de atividades do Programa.

Capítulo III -Do Corpo Docente

Art. 8º

O corpo docente do Programa deve ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O corpo docente do Curso será constituído de professores nas seguintes categorias: a) permanente; b) colaborador; c) visitante; d) orientador especial, de acordo com as definições vigentes da CAPES.

Art. 9º

O credenciamento de professor terá a validade de até 03 (três) anos, a depender do momento em que foi solicitado em relação à avaliação trienal da CAPES.

§ 1º - O professor credenciado no programa poderá orientar estudantes de doutorado desde que tenha experiência prévia como orientador principal de pelo menos um estudante de mestrado acadêmico ou profissional já titulado.

§ 2º - A solicitação formal de credenciamento no Programa deve partir do próprio postulante e poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado;

§ 3º - Na solicitação de credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação o documento de concordância de seu Departamento ou Unidade de lotação, uma cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos três anos e sua Proposta Trienal de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo:

- a) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa;
- b) uma previsão de temas de trabalho de conclusão de curso que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes;
- c) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo cronograma para o triênio subsequente.

§ 4º - Os requisitos mínimos gerais para a obtenção do credenciamento no Programa são:

- a) ser portador do título de Doutor;
- b) comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq via internet e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos três anos;
- c) estar disponível para a orientação regular de estudantes em seus trabalhos de final de curso e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;
- d) dispor de infra-estrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de projetos de mestrado e doutorado.

§ 5º - O credenciamento de doutores que atuam em área de interface da ecologia com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do Colegiado, quando a proposta de atuação indique as vias

pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no Programa.

§ 6º - Na análise de produtividade docente para o credenciamento nos cursos de Mestrado e Doutorado, será considerado apto o docente que possuir produção intelectual, no último triênio, compatível com os indicadores divulgados pelo Colegiado de Curso na homepage do programa.

§ 7º - Com relação à disponibilidade para orientação e atuação em disciplinas:

a) será considerada adequada a proposta de orientação de pelo menos um estudante no triênio e oferecimento de (ou participação em) disciplina a cada dois anos, no mínimo;

b) o postulante pode apresentar proposta de oferecimento de uma disciplina de Tópicos Especiais, desde que o conteúdo seja compatível com as linhas de pesquisa existentes no Programa ou previstas em seu plano de expansão. A proposta deverá ser encaminhada através de formulário específico (disponível na homepage do Programa);

§ 8º - As análises de solicitações de credenciamento serão realizadas pelo Colegiado de Curso em reuniões ordinárias, levando em conta os critérios específicos presentes neste regimento e na homepage e as estratégias de consolidação e expansão do Programa.

Art. 10º

O credenciamento de todos os professores será realizado pelo Colegiado de Curso no início do primeiro ano de avaliação trienal da CAPES, salvo para aqueles que solicitarem formalmente seu desligamento do Programa.

§ 1º - Para obter credenciamento no Programa, espera-se que o postulante tenha alcançado, no triênio, desempenho considerado adequado de acordo com os seguintes critérios:

a) produção intelectual compatível com a manutenção ou melhoria do conceito do Programa na CAPES, avaliada a partir da análise da produção do conjunto de professores permanentes do Programa;

b) fornecimento de todas as informações solicitadas pelo colegiado para a elaboração dos relatórios anuais;

c) participação nos Seminários Anuais de Avaliação e demais atividades do Programa;

c) orientação de pelo menos um estudante de Mestrado Acadêmico ou Doutorado no Programa ;

d) oferecimento individual ou em conjunto de pelo menos uma disciplina a cada dois anos;

§ 2º - As solicitações de credenciamento serão avaliadas pelo Colegiado de Curso após a entrega, pelo Programa, do último DATACAPES do triênio.

§ 3º - Os docentes que não obtiverem credenciamento, mas que ainda estiverem orientando estudantes do Programa, permanecerão no Programa como "Orientadores Especiais" até as defesas desses estudantes e terão as seguintes restrições:

a) orientadores especiais não poderão acolher novos estudantes;

b) orientadores especiais não serão incluídos no planejamento didático do Programa.

Capítulo IV- Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão de estudantes

Art. 11º

Os cursos de Mestrado (Profissional e Acadêmico) e Doutorado do PPGECOBIO são oferecidos, respectivamente, a graduados de nível superior e a mestres cujos títulos (de graduado e de mestre) sejam reconhecidos pelo MEC.

Art. 12º

As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas mediante edital, expedido pelo órgão central de Pesquisa e Pós-Graduação e processar-se-ão na Secretaria do Programa, obedecendo ao calendário anual aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para inscrição:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação Plena, em nível superior, para o nível Mestrado, e diploma ou certificado de Mestre, para o nível Doutorado, devidamente autenticados;

b) histórico escolar de graduação ou pós-graduação (stricto sensu), nos casos do Mestrado Acadêmico e Doutorado;

c) Curriculum vitae impresso em versão completa a partir da Plataforma Lattes-CNPq, com documentos comprobatórios, nos casos do Mestrado Acadêmico e Doutorado;

d) cópias dos documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);

e) formulário de inscrição preenchido acompanhado de duas fotografias 3x4;

f) documentação específica contendo, nos casos do Mestrado Acadêmico e Doutorado, o aceite prévio de um professor credenciado no Programa que atuará como orientador e, no caso do Mestrado Profissional, uma carta de intenções do candidato e uma carta de apresentação;

g) comprovantes de pagamento das taxas solicitadas pela UFBA.

§ 2º - O processo de admissão de novos estudantes será realizado anualmente e, no caso do Doutorado, haverá um segundo processo de admissão no meio do ano letivo apenas para candidatos que atendam as características do Artigo 15º Parágrafo Único.

§ 3º - O número de vagas para cada seleção ficará a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º - Os docentes, a cada processo seletivo, poderão assinar o aceite de orientação de um número limitado de candidatos, de acordo com os critérios divulgados pelo Colegiado em cada ano.

Art. 13º

A seleção será realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente do Curso.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher seu Presidente;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular os temas para exame de conhecimento específico, no caso do Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- d) elaborar os instrumentos para aferição de conhecimento dos candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado;
- e) conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado os resultados da seleção com a relação dos aprovados, para devida homologação;
- f) responder a requerimentos por parte dos candidatos relativos a esclarecimentos sobre notas obtidas no processo seletivo;
- g) elaborar e encaminhar ao colegiado, ao final do processo seletivo, relatório contendo descrição das atividades desenvolvidas durante o processo e sugestões para o aprimoramento do mesmo.

Art. 14º

A Seleção para o curso de Mestrado Profissional constará de:

- a) prova de inglês sobre textos da área de conhecimento (eliminatório e classificatório, peso 2)
- b) prova específica (eliminatório e classificatório, peso 2), para avaliar capacidade de compreensão e interpretação de informações técnico-científicas da área ambiental;
- c) análise de cartas de intenção e de recomendação (classificatório, peso 1).

Art. 15º

A seleção para o curso de Mestrado Acadêmico constará de:

- a) enquadramento do Projeto de Dissertação nas linhas de pesquisa do Programa (eliminatório);
- b) prova de inglês sobre texto da área de conhecimento (eliminatório e classificatório, peso 3);
- c) prova de conhecimento específico (eliminatório e classificatório, peso 4);

d) análise de Curriculum vitae e Histórico escolar (classificatório, peso 1);

e) prova oral sobre o Projeto de Dissertação (classificatória, peso 2);

Art. 16º

A seleção para o curso de Doutorado constará de:

a) enquadramento do Projeto de tese nas linhas de pesquisa do Programa (eliminatório);

b) publicação ou comprovante de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo em periódico científico indexado com corpo editorial (eliminatório);

c) prova de inglês sobre texto da área de conhecimento (eliminatório);

d) prova de conhecimento específico (eliminatório);

e) análise de Curriculum vitae e Histórico escolar (eliminatório e classificatório, peso 4);

f) prova oral, com ênfase no embasamento teórico e metodológico do Projeto de Tese (eliminatória e classificatória, peso 6).

Parágrafo único. Candidatos que sejam mestres em Ecologia por cursos do país e que, na data do exame de ingresso, não tenham completado três anos desde a defesa de sua dissertação, estarão dispensados da prova escrita de conhecimento específico e da prova escrita de inglês no processo de seleção para doutorado.

Art. 17º

O acesso às salas das provas de conhecimento específico e de inglês será permitido no máximo até 30 minutos após o início das mesmas e nenhum estudante poderá se ausentar da sala de exame antes de decorridos 50 minutos.

Art. 18º

O projeto de dissertação (Mestrado Acadêmico) ou tese (Doutorado) deve ser apresentado em formulário específico à secretaria do Programa, nos prazos divulgados no calendário da seleção. A comissão de seleção avaliará o enquadramento do projeto nas linhas de pesquisa do Programa, divulgando os resultados até 7 dias corridos antes do início do exame de seleção. Recursos serão recebidos pela secretaria até 24 horas após a divulgação do resultado do enquadramento. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 48 horas antes do início da prova de inglês.

Art. 19º

A prova de inglês, na seleção para os Mestrados Acadêmico e Profissional e para o Doutorado, será realizada com base em texto da área de conhecimento e terá por objetivo avaliar a capacidade do candidato em acompanhar as atividades de leitura do curso. Os resultados da prova de inglês serão divulgados até vinte e quatro horas antes da prova de conhecimento específico. Eventuais recursos serão recebidos pela Secretaria até 2 horas após a divulgação dos resultados. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 1 hora antes do início da prova de conhecimento específico.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) na prova de inglês serão reprovados e não se submeterão às demais etapas do processo de seleção.

Art. 20º

A prova de conhecimento específico, para os exames de ingresso no Mestrado Acadêmico e Doutorado, será realizada com base em temas gerais da área de Ecologia tendo como base a bibliografia indicada na homepage do Programa, objetivando avaliar a capacidade de argumentação científica (lógica, análise e síntese) e a capacidade de redação (correção, clareza e síntese). Os candidatos terão conhecimento destes temas até uma semana após o encerramento do período de inscrição. A prova constará de questões objetivas e discursivas. Os orientadores que por ventura fizerem parte da comissão de seleção não atribuirão notas a seus potenciais orientados. Os resultados da prova de conhecimento específico serão divulgados até dois dias após a realização da prova. Eventuais recursos serão recebidos pela Secretaria até 2 horas após a divulgação dos resultados. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 1 hora antes do início da prova oral.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) na prova de conhecimento específico serão reprovados e não se submeterão às demais etapas do processo de seleção.

Art. 21º

O curriculum vitae dos candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado será avaliado de acordo com tabela de pontuação, pré-definida pela Comissão de Seleção, sendo específica para cada nível do curso. A pontuação se restringirá aos itens adequadamente documentados. No caso de experiência profissional em ensino ou na área técnica serão aceitas cópias da carteira de trabalho ou declarações emitidas pela empresa contratante.

Art. 22º

A prova oral sobre o projeto de Dissertação ou Tese para o Mestrado Acadêmico e Doutorado será realizada, simultaneamente, por pelo menos dois (mestrado) ou três (doutorado) professores da Comissão de Seleção, exceto pelo potencial orientador quando o mesmo fizer parte da comissão de seleção.

§ 1º - Na seleção para o Mestrado Acadêmico, a prova oral versará sobre o tema do projeto, cujo nível de conhecimento do estudante será avaliado pela precisão das respostas e capacidade de argumentação.

§ 2º - Na seleção para doutorado, a prova oral constará de apresentação de projeto de pesquisa em 15 minutos, seguida de arguição sobre a fundamentação teórica e metodologia.

Art. 23º

Serão considerados aprovados para os cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado os candidatos que atingirem a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 24º

O preenchimento das vagas dar-se-á mediante a ordem de classificação dos candidatos aprovados com base na média final obtida.

§ 1º - Para a seleção do Mestrado Profissional serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1º nota na prova de inglês; 2º nota na análise das cartas de recomendação e intenções.

§ 2º - Para a seleção de Mestrado Acadêmico, serão considerados os seguintes critérios de desempate,

nesta ordem: 1º nota na prova específica; 2º nota da prova de inglês; 3º nota da prova oral sobre o tema da dissertação.

§ 3º - Para a seleção de Doutorado, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1º nota da prova oral sobre o projeto de tese; 2º nota do currículo vitae.

Art. 25º

Durante o processo seletivo, qualquer contato com a comissão avaliadora, referente ao processo seletivo, deverá ser feito por escrito pelo candidato.

Art. 26º

As matrículas serão feitas de acordo com o Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º - As matrículas serão realizadas com base nos procedimentos vigentes na UFBA.

§ 2º - É vetada a matrícula simultânea em 02 (dois) cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

§ 3º - O estudante que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

§ 4º - A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida com outro candidato aprovado na mesma seleção, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 27º

A critério do professor responsável pela disciplina, poderão ser matriculados estudantes especiais, em disciplinas do Curso, com direito a creditação curricular.

§ 1º - O estudante especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 2º - É vetado o trancamento de matrícula ao estudante especial.

Art. 28º

A critério do Colegiado da Pós-Graduação, será permitida a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior, de curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º - Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º - Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

Art. 29º

Os estudantes desligados do Curso só serão readmitidos através de nova seleção.

Capítulo V -Do Regime Didático

Secção I – Da grade curricular

Art. 30º

A grade curricular do Programa está composta por:

- a) disciplinas;
- b) atividades curriculares;
- c) trabalho de conclusão de curso.

Art. 31º

As disciplinas têm caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º - O estudante deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas opcionais que integrarão sua grade curricular.

§ 2º - Os estudantes deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias e pelo menos 70% dos créditos em disciplinas da área de concentração.

§ 3º - Cada disciplina terá no mínimo um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo e estratégias metodológicas.

§ 4º - Cada disciplina terá ementa pré-estabelecida e aprovada pelo Colegiado local e pelo Conselho Superior de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 32º

A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação deverão ser avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33º

Quaisquer alterações no quadro curricular do curso e nas ementas das disciplinas credenciadas competem ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas pela Conselho Superior de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 34º

São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Estágio Docente Orientado (= Tirocínio Docente Orientado) (para Mestrado Acadêmico e Doutorado);

b) Projeto de Dissertação ou Tese (Mestrado Acadêmico e Doutorado);

c) Projeto de trabalho de conclusão de curso (Mestrado Acadêmico);

d) pesquisa orientada;

e) exame de qualificação (apenas para Doutorado).

Art. 35º

O Estágio Docente será coordenado semestralmente por pelo menos um docente do Programa e deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação ou cursos de extensão voltado para estudantes de graduação. Para efeito de comprovação junto a CAPES, o Estágio Docente Orientado (EDO) equivale ao Tirocínio Docente (TD).

§ 1º O estudante que comprovar experiência docente superior, tiver sido admitido no ensino superior por concurso público ou tiver realizado Tirocínio Docente em cursos de Pós-Graduação stricto sensu será dispensado da atividade.

§ 2º O EDO poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

a) em disciplinas de graduação de qualquer instituição de ensino superior, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento, sob a supervisão de professor responsável, vinculado à Instituição.

b) em cursos de extensão promovidos pela UFBA, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento;

c) em cursos de extensão promovidos pelo próprio Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Biomonitoramento, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento.

§ 3º - Durante o EDO o estudante receberá orientações sobre bases teórico-metodológicas do processo de ensino, exercerá prática de ensino e atividades de planejamento, conforme a carga horária estabelecida neste regimento.

§ 4º - A carga horária destinada ao EDO será de 68 horas (correspondendo a 4 horas semanais), devendo incluir:

a) 6 a 12 horas de orientações referentes às bases teórico-metodológicas do processo de ensino;

b) 15 a 30 horas de atividade prática de ensino;

c) carga horária restante em planejamento.

§5º - O planejamento poderá envolver ações que gerem:

- a) produtos destinados à graduação como apostilas, material biológico para uso em aulas práticas, sites, etc;
- b) novas abordagens no ensino;
- c) atualização de conteúdos/abordagens.

§ 6º - O EDO contará com um ou mais professores coordenadores com as seguintes atribuições:

- a) dispor de 2 horas semanais para coordenação;
- b) apresentar o planejamento da atividade durante o planejamento didático do Colegiado;
- c) dar as orientações relativas às bases teórico-metodológicas do processo de ensino;
- d) avaliar e aprovar os projetos apresentados pelos estudantes;
- e) encaminhar à secretaria a lista dos aprovados e reprovados.

Art. 36º

O exame de qualificação é uma atividade obrigatória para o nível de Doutorado e constará de uma apresentação pública com duração de 50 minutos seguida de arguição, que avalie o domínio teórico do estudante sobre temas relacionados a sua área de atuação no Programa.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o quinto semestre do curso.

§ 2º - O estudante reprovado no exame de qualificação deverá lograr aprovação em um novo exame, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do semestre subsequente à sua reprovação.

§ 3º - O estudante reprovado uma segunda vez no exame de qualificação será desligado do curso.

§ 4º - O estudante que comprove ter um artigo aceito para publicação, o qual será capítulo de sua tese e que apresente aprofundamento teórico em sua área de pesquisa, poderá ser dispensado do exame de qualificação a critério do Colegiado de Curso.

Art. 37º

Cada estudante matriculado no exame de qualificação deverá encaminhar ao Colegiado, no momento da matrícula, uma lista de três temas para a apresentação pública, todos relacionados a sua área de atuação no Programa.

§ 1º - Cabe ao Colegiado de curso selecionar entre os temas indicados, aquele que será objeto da apresentação pública, e divulgá-lo pelo menos com 30 dias antes das apresentações.

Art. 38º

O exame de qualificação será conduzido por uma banca composta por três professores doutores, cujas

atribuições serão:

- a) indicar, entre seus membros, o presidente;
- b) divulgar o cronograma das atividades do exame de qualificação em consonância com o planejamento didático do semestre letivo;
- c) assistir as aulas, proceder à arguição dos estudantes e fazer a avaliação (aprovação ou reprovação) dos mesmos.

Art. 39º

Será considerado aprovado no exame geral de qualificação o estudante que for aprovado por pelo menos dois dos três membros da banca.

Secção II - Da Orientação e Acompanhamento do estudante no Programa

Art. 40º

O estudante terá 01 (um) Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de conclusão de curso e, sempre que necessário, um único co-orientador.

§ 1º - O orientador do estudante de Mestrado Profissional será indicado pelo Colegiado de Curso após o resultado do exame de ingresso, compatibilizando os temas dos projetos e as sugestões dos estudantes, indicadas pelos estudantes na ficha de inscrição, com a distribuição equânime entre os professores orientadores.

§ 2º - O orientador dos estudantes do Mestrado Acadêmico e Doutorado será aquele indicado na documentação específica de inscrição.

Art. 41º

Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o estudante na elaboração e execução do projeto de dissertação (Mestrado Acadêmico), tese (Doutorado) ou trabalho de conclusão de curso (Mestrado Profissional) e orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades e estágios;
- b) diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) manter o Colegiado informado sobre problemas relevantes relacionados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de seus orientados e solicitar seu desligamento do curso quando julgar necessário, cabendo, nesse caso, solicitação de recurso pelo estudante;
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

Art. 42º

Compete ao co-orientador acompanhar o estudante na elaboração e execução do trabalho de conclusão do curso, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico do estudante em função de sua experiência em área

complementar à do orientador.

Art. 43º

Mediante solicitação do orientador ou orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1º - A substituição de orientador só poderá ser realizada até 01 (hum) ano após a matrícula inicial do estudante, tanto para os Mestrados Acadêmico e Profissional como para o Doutorado. Após esse período só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador.

§ 2º - O novo orientador deverá fornecer ao colegiado uma carta de aceite de orientação e, em caso de mudança de projeto, deverá enviar o novo plano de trabalho com cronograma ajustado ao período limite para defesa. Na carta de aceite, deverá constar o comprometimento do orientador e do respectivo estudante de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa.

Secção III -Da Avaliação da Aprendizagem e Pesquisa Orientada

Art. 44º

A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração da frequência e participação nas atividades de aula, notas de trabalhos, seminários, provas e exercícios didáticos, capazes de informar sobre o aproveitamento do estudante.

Art. 45º

Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez) para a avaliação a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado.

Art. 46º

Estará habilitado para entrega do trabalho de conclusão do curso somente o estudante que obtiver, ao final dos créditos, média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o caput deste Artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 47º

Nas atividades curriculares previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 34º, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 48º

Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se

nessa atividade, até a defesa de seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 49º

O estudante matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, reportar suas atividades ao seu Orientador que, caso julgue o desempenho do estudante insatisfatório, deverá encaminhar ofício ao Colegiado solicitando o desligamento do estudante do Curso, sendo sempre assegurada a defesa pelo estudante.

Art. 50º

Em momentos específicos ao longo do curso, os estudantes de Mestrado Acadêmico e Doutorado devem produzir relatórios para avaliação externa.

§ 1º - Os estudantes do Mestrado Acadêmico devem apresentar relatório detalhado de seu projeto de pesquisa, com introdução e metodologia, ao final do primeiro ano. O relatório será encaminhado pelo Colegiado a um assessor interno ou externo que deverá criticá-lo e indicar sugestões de melhoria.

§ 2º - Os doutorandos devem apresentar o relatório detalhado, com introdução, metodologia e, nos casos pertinentes, resultados parciais e discussão, ao final do segundo ano. O relatório será encaminhado pelo Colegiado a um assessor interno ou externo que deverá criticá-lo e indicar sugestões de melhoria.

Art. 51º

Será desligado do Curso o estudante que:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em 01 (uma) disciplina e 01 (uma) atividade;
- d) for enquadrado nas situações de desligamento previstas nos Artigos 48º e 49º.

Secção IV -Da Creditação

Art. 52º

Às disciplinas e atividades de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 53º

Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aulas teóricas, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de Laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º - A critério do Colegiado de Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos até 06 (seis) créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o estudante estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:

a) 02 (dois) créditos por artigo completo publicado em revista classificadas nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da Lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente;

b) 01 (um) crédito por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos B3, B4 ou B5 na Lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente;

c) 01 (um) crédito por capítulo de livro com ISBN.

Secção V -Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 54º

Os requisitos mínimos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa são:

I – Para o Mestrado Profissional:

a) 37 (trinta e sete) créditos em componentes curriculares;

b) aprovação em componentes curriculares;

c) defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

II – Para o Mestrado Acadêmico:

a) 20 (vinte) créditos em componentes curriculares;

b) aprovação em componentes curriculares;

c) defesa e aprovação de trabalho de conclusão de curso (Dissertação);

d) Comprovante de submissão, para publicação em periódico científico classificados no estrato A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente, de pelo menos um manuscrito referente à dissertação.

III – Para o nível de Doutorado:

a) 15 (quinze) créditos em componentes curriculares;

b) aprovação em componentes curriculares;

c) defesa e aprovação de trabalho de conclusão de curso (Tese);

d) Comprovante de submissão de pelo menos um manuscrito e de aceite de outro manuscrito, referentes à tese, para publicação em periódico científico classificados no estrato A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe à secretaria do Programa avaliar se o estudante cumpriu todos os requisitos necessários para a defesa antes de encaminhar a solicitação de defesa ao Colegiado de Curso.

Art. 55º

O trabalho de conclusão de curso tem características específicas de cada curso:

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso do Mestrado Profissional deve demonstrar a capacidade do estudante em aplicar os conhecimentos da área da ecologia na solução de problemas práticos de sua área de atuação profissional;

§ 2º - A Dissertação e Tese devem demonstrar a capacidade do estudante para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do curso.

Art. 56º

Os trabalhos de conclusão devem conter os seguintes tópicos:

I - Mestrado Profissional:

a) pelo menos um capítulo na forma de manual, de revisão sistemática da literatura, de estudo de caso, de projeto de aplicação ou adequação metodológica, de proposta de intervenção ou outra forma que se adéque aos objetivos do curso.

b) um texto de divulgação com até 600 palavras, apresentando as principais contribuições do trabalho, que será disponibilizado na página do Programa na internet.;

II - Dissertação:

a) pelo menos um trabalho publicado ou um manuscrito completo, em português ou, preferencialmente, em inglês, referente ao seu trabalho de dissertação. No caso de manuscrito, o mesmo deve estar ser apresentado no formato para submissão a periódico especializado, com indicação do periódico;

b) um texto de divulgação com até 600 palavras, apresentando as principais contribuições da dissertação, que será disponibilizado na página do Programa na internet.

III - Tese:

a) pelo menos dois trabalhos, na forma de trabalhos publicados e/ou manuscritos completos, em português

ou, preferencialmente, em inglês, referentes ao seu trabalho de tese. No caso de manuscrito, o mesmo deve ser apresentado no formato para submissão a periódico especializado, com indicação do periódico;

b) um texto de divulgação com até 600 palavras, apresentando as principais contribuições da tese, que será disponibilizado na página do Programa na internet.

§ 1º - As orientações específicas sobre a confecção do trabalho de conclusão estarão disponíveis na homepage do Programa.

Art. 57º

A defesa do trabalho de conclusão será solicitada pelo estudante ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo apresenta qualidade adequada para ser defendida, bem como 04 (quatro) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado (Profissional e Acadêmico) ou 07 (sete) exemplares, no caso do Doutorado.

§ 1º - No caso da existência de co-orientador, deve-se somar a esses números uma cópia adicional do trabalho de conclusão.

§ 2º - O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento somente se o estudante tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades curriculares obrigatórias.

Art. 58º

O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa, tendo por base uma lista de especialistas, sugerida em ofício pelo orientador, com reconhecida competência na área de conhecimento específico.

§ 1º - No Mestrado Profissional, a comissão será composta de 03 (três) membros, incluindo o Orientador. Excetuando o orientador, pelo menos 01 (um) dos membros deve ter título de doutor e pelo menos 01 (um) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º - No Mestrado Acadêmico, a comissão será composta por 03 (três) membros doutores, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) especialista não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.

§ 3º - No Doutorado, a comissão será composta por 05 (cinco) membros doutores, incluindo o Orientador e pelo menos 02 (dois) especialistas não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.

§ 4º - Na indicação da Comissão Examinadora, deverá ser previsto um membro suplente para os Mestrados e dois suplentes para Doutorado.

§ 5º Caso haja co-orientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas não emitirá parecer.

Art. 59º

A defesa do trabalho de conclusão do curso (Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado) deverá ser feita mediante exposição oral seguida de arguição, em sessão pública do Colegiado, após o que

os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

Art. 60º

Na defesa do trabalho de conclusão do curso, o estudante será aprovado quando:

a) pelo menos 2 (dois) avaliadores emitirem parecer favorável, nos casos do Mestrado Profissional ou Acadêmico;

b) pelo menos 4 (quatro) avaliadores emitirem parecer favorável, no caso do Doutorado.

Parágrafo único. O estudante que tiver seu trabalho de conclusão de curso reprovado será desligado do Programa.

Art. 61º

A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação final do trabalho de conclusão do curso à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

Parágrafo único. No caso de aprovação condicional, o estudante disporá de 90 (noventa) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva, juntamente com os pareceres finais da banca examinadora, confirmando que as alterações foram atendidas.

Art. 62º

No caso de aprovação sem condicionamento, o estudante disporá de 90 (noventa) dias para encaminhar ao colegiado as cópias da versão definitiva que deverá incluir as sugestões que representem consenso da banca durante a defesa e poderá incluir, a critério do orientador, outras alterações que também atendam sugestões da banca examinadora.

Art. 63º

Os comprovantes de submissão ou aceite do(s) artigo(s) da dissertação ou tese deverá(ão) ser apresentada(s) até 90 (noventa) dias após a defesa.

Parágrafo Único. Caso o estudante de doutorado não obtenha o aceite para publicação de pelo menos um manuscrito, como previsto no Art. 53º, deverá encaminhar, juntamente com os comprovantes de submissão dos manuscritos, uma justificativa que será avaliada pelo Colegiado de Curso, o qual poderá liberá-lo da necessidade do requisito de aceite.

Art. 64º

Desde que os documentos referentes ao trabalho de conclusão do curso sejam entregues nos prazos previstos, a Secretária da Pós-Graduação encaminha ao Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

a) requerimento do interessado;

b) ata da sessão do Colegiado de defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

c) 02 (duas) exemplares impressos e uma cópia eletrônica em formato PDF do trabalho de conclusão na

versão final fornecidos pelo interessado;

d) comprovante de submissão ou aceite do(s) manuscrito(s), fornecido pelo interessado, no caso de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

e) grade curricular do Curso;

f) histórico escolar do estudante.

§ 1º - Se homologado pelo Colegiado, o processo de emissão do diploma é encaminhado à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

§ 2º - O estudante que, no prazo de 90 (noventa) dias após a defesa, não encaminhar à Secretaria do Programa toda a documentação necessária, listada acima, não receberá o diploma de conclusão do curso.

Secção VI -Da Duração do Curso

Art. 65º

O prazo máximo para conclusão dos Cursos de Mestrado Profissional e Acadêmico é de 24 meses, incluindo-se neste período a entrega do trabalho de conclusão para defesa pública. No Doutorado, o prazo máximo de conclusão é de 48 meses, incluindo-se neste período a entrega da Tese para defesa.

§ 1º - Em condições excepcionais, e devidamente justificadas, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa do trabalho de conclusão por um período de até 4 meses.

§ 2º - Não se computará no prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente ao trancamento de matrícula por até um semestre e, excepcionalmente, a critério do colegiado, trancamentos por períodos mais longos.

Das Disposições Finais

Art. 65º

O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.

Salvador, 12 de julho de 2010